



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

Ofício 18 GAB/V.Cr.EXP.IJ/2023

Assunto: Portaria do Juízo da Infância e Juventude 01/2023

DE: Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude

PARA: Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA)

Lagoa Santa, 16 de junho de 2023.

Prezados Conselheiros,

Considerando a demanda Municipal acerca da regulamentação da entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bem como em eventos públicos e privados, segue anexa a Portaria do Juízo da Infância e da Juventude nº 01/2023 para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

SANDRA SALLETE DA SILVA

**Juíza de Direito da Vara Criminal, de Execuções Penais
e da Infância e Juventude da Comarca de Lagoa Santa/MG**

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Comarca de Lagoa Santa/MG



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA

PORTARIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 01/2023

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bem como em eventos públicos e privados.

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LAGOA SANTA, no uso
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito: a cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme destaca o art. 71 da 8.069/90. Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, shows e eventos públicos e privados, preservando o direito ao acesso a espaços culturais, esportivos e de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de crianças e adolescentes em eventos e apresentações públicas realizados em ginásios, campos desportivos, praças e espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos e espaços públicos e privados, em especial, para prevenir situações de violência ou qualquer outra situação de risco;

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar por meio de portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres e casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, de acordo com o art. 149 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, igualmente, tipifica como infração administrativa, quando deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar as disposições da Lei 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo, com a aplicação de multa de três a vinte salários-mínimos; em caso de reincidência, bem como



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

podendo a autoridade judiciária vir a determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, conforme o art. 258 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda, tipifica como crime, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, cuja pena é a de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave, conforme o art. 243 da Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, de acordo com o art. 81, II e III, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizam apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação ao público, conforme art. 80 da Lei 9.069/90;

CONSIDERANDO que a Justiça da Infância e da Juventude é competente para aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, de acordo com o art. 148, inciso VI, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ainda que o alvará deve ser entendido como instrumento utilizado para autorizar atividades específicas, sem caráter de generalidade, e que está Portaria, todavia, visa atingir todos os regramentos que se enquadrem na descrição normativa, de modo que a mesma regulará todas as atividades *pro futurum*, sem um período de tempo definido, ao passo que, para as situações aqui descritas, o instrumento a ser utilizado deverá ser a própria Portaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e apoio dos servidores efetivos ou voluntários credenciados, que atuam como agentes de proteção, ou, ainda, dos serviços que eventualmente, e igualmente, atuem na proteção de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO, por fim, o que restou consignado e decidido nos autos de nº 2013/62410 - GEFIS-1;



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

RESOLVE:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e/ou culturais, e de acesso de crianças e adolescentes, públicos ou privados, passam a ser classificados, no âmbito de Lagoa Santa/MG, da seguinte forma:

I. Estabelecimentos de Nível I — Aqueles em que o serviço principal seja o evento musical/artístico/cultural em si, com controle de entrada e permanência mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, *voucher*, pulseiras ou congêneres, de acesso público, de funcionamento permanente ou esporádico, onde haja a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes. São exemplos de estabelecimentos do referido nível: Boates, casas de show/eventos, eventos realizados nas dependências do Mercado Internacional, Parque de Exposições Municipal, Estádios e Praças Municipais, dentre outros;

II. Estabelecimentos de Nível II - Aqueles em que o evento musical/artístico/cultural seja subsidiário a atividade principal, não devendo haver o controle de entrada e permanência mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, *voucher*, pulseiras ou congêneres, de acesso público, onde haja a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes. São exemplos de estabelecimentos do referido nível: bares, restaurantes, *pubs*, gastropubs, dentre outros;

III. Estabelecimentos de Nível III - Aqueles em que, o evento musical/artístico/cultural seja subsidiário à atividade principal, não devendo haver o controle de entrada e permanência mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, *voucher*, pulseiras ou congêneres, de acesso público, onde haja a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes, cuja atividade principal seja o aproveitamento das instalações do lugar em si, no sistema "day use". São exemplos de estabelecimentos do referido nível: Balneários, parques aquáticos, clubes de acesso, inclusive, diurno, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver transitoriedade entre os níveis, baseando-se, para tanto, no controle de entrada e permanência do público, mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, *voucher*, pulseiras ou congêneres, quando for ofertado evento



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

musical/artístico/cultural, onde haja fornecimento ou comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de Nível III não serão reclassificados para o Nível I, caso haja o controle de entrada e permanência do público, mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, voucher, pulseiras ou congêneres, se o serviço oferecido consistir no usufruto das instalações do lugar, cuja atividade principal é a de lazer. Entretanto, caso venha a oferecer evento musical/artístico/cultural, com a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes, ainda que de forma esporádica, sobe, nessa hipótese, para o Nível I.

Art. 2º. De acordo com a classificação acima estabelecida, os estabelecimentos terão idade mínima para a entrada e permanência de menores de idade.

I. Estabelecimentos de Nível I - Poderão adentrar e permanecer nos estabelecimentos do referido nível, adolescentes com 16 e 17 anos completos, desde que acompanhados dos genitores ou responsáveis.

II. Estabelecimentos de Nível II - Poderão adentrar e permanecer nos estabelecimentos do referido nível, adolescentes de 12 a 17 anos completos, acompanhados dos genitores ou responsáveis, até às 02h00, e adolescentes maiores de 16 anos, desacompanhados, até às 20h00; crianças (menores de 12 anos de idade), sempre acompanhados dos genitores ou responsáveis, até às 00h00.

III. Estabelecimentos de Nível III - Poderão adentrar e permanecer nos estabelecimentos do referido nível, sempre acompanhados dos genitores ou responsáveis, crianças e adolescentes, sendo que no caso das crianças (menores de 12 anos de idade), a permanência é autorizada somente até às 18h00, e no caso de adolescentes de 12 a 17 anos completos, até às 20h00.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o acesso e permanência de crianças e adolescentes com idade inferior à permitida.

Parágrafo segundo: A(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos públicos poderão estabelecer faixas etárias diferentes dos termos dessa Portaria, desde que respeitados os limites mínimos e máximos ora estabelecidos;





**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

Art. 3º. Os adolescentes com 16 e 17 anos poderão ingressar nos Estabelecimentos de Nível I, com base nos dispositivos anteriores, desde que:

I. Apresentem ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento documento oficial com fotografia e informação de idade, inclusive documentos virtualizados, desde que abertos direto do aplicativo oficial;

II. Estejam acompanhados de quaisquer dos pais ou de pessoa que assuma formalmente a responsabilidade sobre aqueles, e que apresente ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e informação de idade, inclusive documentos virtualizados, desde que abertos direto do aplicativo oficial.

III. Mediante o preenchimento e assinaturas de termo de Responsabilidade - Anexo I - devendo haver correspondência de dados com os documentos apresentados;

Art. 4º. O Termo de Responsabilidade referido no artigo anterior deverá ser assinado pelo adolescente e pela pessoa que assuma formalmente a responsabilidade, o qual deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento anteriormente à entrada ao recinto e/ou evento e preenchido em três vias, as quais ficarão de posse do adolescente, de seu responsável e do responsável pelo evento, cada um com uma via, para eventual apresentação à equipe fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Responsabilidade somente poderá ser assinado por adolescentes e responsáveis de posse de documentos de identificação com fotografia referidos nos parágrafos seguintes, sendo obrigatório o preenchimento informações sobre os endereços do adolescente, pais e responsável; bem como telefones para contato de todos, e mediante a conferência dos dados devendo haver correspondência de dados com os documentos apresentados, onde o fornecimento de informações falsas poderá gerar a responsabilização criminal pelo delito previsto no art. 299 do Código Penal.

Parágrafo Segundo: Para efeitos desta Portaria são documentos pessoais de identificação com fotografia válidos: cédula de identidade oficial, carteira de trabalho oficial e carteiras federais representativas de categorias profissionais expedidas pelos órgãos competentes, bem como a carteira de trabalho digital, exibida direto do aplicativo CTPS digital, a Carteira Digital de Trânsito exibida do aplicativo com o mesmo nome e o Título de Eleitor, exibida do aplicativo E-Título.



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

Parágrafo Terceiro: Para efeitos desta Portaria as carteiras estudantes apenas terão validade para os fins de identificação pessoal se apresentadas conjuntamente de um dos documentos acima mencionados.

Art. 5º. A(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos públicos que ocorrerem no local, inclusive o próprio estabelecimento, com base nas regras ora constantes dessa Portaria, ficam obrigadas ainda a:

- I -** Nos estabelecimentos de Nível I, quando se tratar de evento na modalidade "open bar", a ser entendido como aqueles que oferecem a livre distribuição de bebidas alcoólicas, proibir a entrada de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- II-** Confeccionar ingressos, senhas, *tickets*, pulseiras ou convites para os eventos que se realizem no referido estabelecimento, com a advertência da idade mínima para acesso;
- III -** Afixar cartazes, visíveis e legíveis, junto ao(s) local(is) de venda de Ingressos, inclusive locais externos e de venda antecipada, com a advertência da idade mínima para acesso;
- IV -** Comunicar a advertência da idade mínima para acesso e permanência em todas as divulgações publicitárias ou estabelecimento; comerciais do evento, bem como no estabelecimento;
- V -** Afixar cartazes, visíveis e legíveis em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo;
- VI -** Fiscalizar e averiguar, na entrada do local e no momento do preenchimento do Termo de Responsabilidade, a idade dos frequentadores e eventuais responsáveis, bem como apresentação de documentação pessoal com fotografia, e demais dados a serem preenchidos conforme os termos dessa Portaria.
- VII -** Disponibilizar aos adolescentes e seus responsáveis Termos de Responsabilidades, cujo modelo consta do anexo desta Portaria, e material para preenchimento, bem como local adequado e seguro do lado externo ao estabelecimento e/ou anteriormente a entrada ao evento.
- VIII -** Apresentar, quando requerido pela equipe de fiscalização, via dos termos de responsabilidade expedidos que devem ficar na sua posse, nos termos dessa
- IX -** Não permitir o acesso e permanência daqueles em desconformidade com os termos, dessa Portaria, cabendo ao produtor do evento o dever de fiscalizar o seu efetivo cumprimento, devendo nos casos de violação, promover a



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

retirada do adolescente do evento que infringir as condições de permanência, localizando o seu Responsável, ou na falta desse, acionando as autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e a Polícia.

Art. 6º. O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável, além de outras, às penalidades administrativas previstas nos artigos 249 e 258 do ECA:

I - Primeira autuação: Multa no valor correspondente a 03 (três) salários-mínimos.

II - Segunda autuação: Multa no valor correspondente a 06 (seis) salários-mínimos.

III. - Terceira autuação: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de transgressão às disposições deste ato, o Juízo encaminhará a documentação respectiva ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o Juízo estipular diretamente a penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro: Para fins de aplicação das penalidades administrativas, a parte autuada, quando requerido pelo Juízo, deverá comprovar os negócios jurídicos firmados em relação ao evento, inclusive para fins de identificação de autoria, com possibilidade de redirecionamento ou responsabilização subsidiária ou solidária.

Art. 7º. Os agentes de proteção terão, dentre outras atribuições, o dever de fiscalização no tocante o cumprimento desta Portaria.

Parágrafo primeiro: Para fins da presente Portaria, entende-se por agente de proteção, os agentes policiais da polícia civil e militar, comissários da Infância e juventude e agentes municipais da Assistência Social, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo segundo: Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o agente de proteção fiscalizador determinar o seu imediato encerramento, devendo lavrar relatório circunstanciado ao juiz em até dez dias.



**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIIS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LAGOA SANTA**

Parágrafo terceiro: Em caso de determinação de imediato encerramento do evento, em havendo necessidade, poderá o agente de proteção fiscalizador requerer auxílio de forças policiais para garantir a segurança da equipe de fiscalização e dos presentes ao recinto ou imediações.

Art. 8º. A disciplina definida nos artigos anteriores não subtrai o dever dos agentes de proteção, em qualquer dia e hora, proceder à fiscalização de crianças e adolescentes em situação de risco no interior das dependências do estabelecimento.

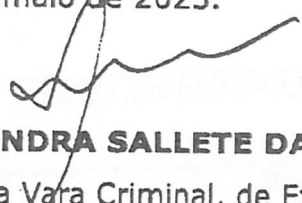
Art. 9º. Revogam-se as Portarias anteriores eventualmente publicadas, servindo a presente portaria geral, devendo ser aplicado, nos casos de omissão dessa, a Lei nº 8.069/90.

Art. 10º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Esta Portaria deve ser encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Ministério Público com atribuição para atuação no juízo da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, aos órgãos públicos municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Comissários da Infância e da Juventude, Conselhos da Rede Municipal com competência para atuação e fiscalização de questões afetas à Infância e Juventude, bem como ao Conselho Comercial Municipal, órgãos, entidades e privada, para conhecimento e providências presente documento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa/MG, 26 de maio de 2023.


SANDRA SALLETE DA SILVA

Juiz(a) de direito Titular da Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Lagoa Santa/MG



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAS
E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAGOA SANTA

ANEXO I

EVENTO: _____
LOCAL: _____
DATA: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADOLESCENTE

ADOLESCENTE: _____
ENDEREÇO: _____

TEL. _____ IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

TELEFONE DOS PAIS: _____

RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____

GRAU DE RELACIONAMENTO/PARENTESCO DO RESPONSÁVEL COM O MENOR: _____

Lagoa Santa, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL _____

ASSINATURA DO MENOR DE IDADE _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

Documentos exigíveis para a validade do presente:
I - Cópia dos documentos de identificação dos genitores / guardiões legais;
II - Porte dos documentos do responsável;
III - Porte dos documentos do adolescente.